

DECRETO Nº 180/2020

Altera o artigo 3º e o artigo 13 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

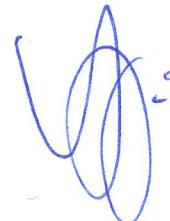
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do novo



Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e conseqüentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

CONSIDERANDO o parecer proferido em 09 de julho de 2020, pelo Centro de Operações de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COE), constituído pelo Decreto Municipal nº 078, de 31 de março de 2020, favorável às medidas estabelecidas pelo presente ato normativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §5º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§5º As padarias, bares, sorveterias, confeitarias, cafeterias, docerias, conveniências, distribuidoras de bebidas alcoólicas e afins poderão abrir ao público somente de segunda a sábado até as 18 (dezoito) horas, podendo funcionar em sistema de *drive thru* e *delivery* até as 22 (vinte e duas) horas desses mesmos dias, não podendo funcionar aos domingos.

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído o §7º no artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º



.....

§7º Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e carrinhos de lanche poderão abrir ao público somente de segunda a sábado até as 18 (dezoito) horas, podendo funcionar em sistema de *drive thru* e *delivery* até as 22 (vinte e duas) horas desses mesmos dias e em *delivery* até as 22 (vinte e duas) horas dos domingos.” (NR)

Art. 3º O §1º do artigo 13 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.**

§1º A atividade esportiva em academia será permitida apenas na modalidade que não requeira o contato físico entre as pessoas e somente para aqueles que possuam menos de 60 (sessenta) anos de idade, que não sejam portadoras de doenças crônicas, cardiovasculares, diabéticas, hipertensas ou com a imunidade ou a saúde debilitada; sem prejuízo das demais restrições previstas nos incisos deste artigo, em especial a de espaçamento mínimo entre os usuários e a de quantidade máxima de pessoas pela área do local.

.....” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de julho de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração